

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/05399

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Depósitos Judiciais e Precatórios Judiciais

2.2. Objetivo

Avaliar a regularidade das contas que são objeto da presente fiscalização (Contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos)

2.3. Área Auditada

Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

2.4. Período da Realização

04.12.20 a 05.03.21

2.5. Período de Abrangência

Janeiro a Dezembro de 2020

2.6. Equipe Técnica

Ruth Jenn T. S. Inoshita RF 954

2.7. Procedimentos

- Identificar a movimentação de precatórios e depósitos judiciais de forma mensal e avaliar as variações ocorridas em 2020;

- Analisar, por meio de amostragem, se a entrada de recursos dos depósitos referentes aos processos litigiosos nos quais a PMSP é parte, respeita os 70% definidos no art. 3º da LC 151/15;
- Examinar a regularidade da manutenção do percentual mínimo do fundo de reserva de depósitos judiciais conforme estabelecido no §3º do art. 3º da LC 151/15;
- Avaliar os procedimentos contábeis e orçamentários utilizados para registro dos depósitos judiciais, à luz do entendimento proferido pelo grupo de estudos do TCMSP nos autos do eTCM 008932/2016 e das orientações da STN;
- Verificar se a contabilização patrimonial dos eventos relacionados aos precatórios judiciais está de acordo com as normas contábeis vigentes e apurar a conformidade das classificações e registros orçamentários de precatórios com as normas vigentes;
- Examinar, por meio dos extratos bancários da PMSP, a movimentação financeira mensal dos recursos transferidos pela PMSP, destinados ao TJSP para pagamento de precatórios;
- Verificar se a alíquota mensal transferida ao TJSP é compatível com a definida no Plano Municipal de Quitação de Precatórios e analisar a viabilidade de quitação da dívida total de precatórios até 2024.

2.8. Siglas

AHM	Autarquia Hospitalar Municipal
BB	Banco do Brasil
BP	Balanço Patrimonial
CEF	Caixa Econômica Federal
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Decon	Departamento de Contadoria
Defin	Departamento de Administração Financeira
Demap	Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
Depre/TJSP	Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Desap	Departamento de Desapropriações
EC	Emenda Constitucional
Fisc	Departamento Fiscal
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal
IPCA-E	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial

Ipem	Instituto de Previdência do Município de São Paulo
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
JUD	Departamento Judicial
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
MOC	Mapa Orçamentário de Credores
NBC TSP EC	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público Estrutura Conceitual
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PGM	Procuradoria Geral do Município
PMQP	Plano Municipal de Quitação de Precatórios
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
Proced	Departamento de Procedimentos Disciplinares
RPV	Requisições de Pequeno Valor
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
SPTrans	São Paulo Transporte S.A.
Sutem	Subsecretaria do Tesouro Municipal
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

O presente trabalho tem por objetivo analisar os aspectos contábeis, orçamentários e financeiros dos compromissos escriturados como precatórios judiciais e depósitos judiciais relativos ao exercício de 2020.

3.2. Depósitos Judiciais

Os depósitos judiciais referem-se a depósitos efetuados por um cidadão ou pessoa jurídica em contas bancárias de titularidade do Poder Judiciário, com o objetivo de suspender temporariamente eventuais sanções ou negativas até que o evento que gerou dúvidas na ação imposta seja definitivamente avaliado pela Justiça.

A utilização dos depósitos judiciais pela PMSP é respaldada pela LC nº 151/15, a qual estabelece que o valor referente a processos judiciais, tributários ou não tributários, nos quais os entes públicos sejam parte, serão depositadas em instituição financeira oficial e transferidas, no percentual de 70%, para a conta única do tesouro dos referidos entes. Os 30% restantes devem compor o fundo de reserva¹.

Em 15.12.16, foi editada a Emenda Constitucional (EC) nº 94/16, a qual introduziu novas possibilidades de utilização de depósitos judiciais, inclusive autorizando o uso parcial de recursos sob jurisdição do Tribunal de Justiça local dos quais o Município não seja parte (art. 101, §2º, inc. II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - CF)². Em 2017, outra emenda foi sancionada (EC nº 99/17), modificando uma vez mais as condições para uso dos depósitos judiciais³.

No ano de 2020, o Município de São Paulo continuou a aplicar os recursos oriundos de depósitos judiciais exclusivamente sob a égide da LC nº 151/15, não fazendo uso das sistemáticas dispostas nas ECs nº 94/16 ou nº 99/17.

3.2.1. Composição

Os saldos das contas relativas a depósitos judiciais de 2019 a 2020 estão detalhados a seguir:

¹ O fundo de reserva representa uma garantia, tanto para os depositários quanto para os depositantes, ao assegurar um montante financeiro mínimo e suficiente para que os entes da federação honrem com suas obrigações, em caso de perda das ações nas quais sejam parte.

² § 2º O débito de precatórios poderá ser pago mediante a utilização de recursos orçamentários próprios e dos seguintes instrumentos:
II - até 20% (vinte por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, excetuados os destinados à quitação de créditos de natureza alimentícia, mediante instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, destinando-se:

a) no caso do Distrito Federal, 100% (cem por cento) desses recursos ao próprio Distrito Federal;

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) a seus Municípios;

³ § 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados;

II - até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se:

[...] b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional do IBGE;

Quadro 01 - Saldo das contas de Depósitos Judiciais 2019 x 2020

Em R\$ mil

Ativo Circulante	31.12.19	31.12.20	Passivo Circulante e Não Circ.	31.12.19	31.12.20
Caixa e Equiv. de Caixa	150.899	142.503	Fundo de Reserva	3.416.001	3.448.244
Fundo de Reserva	3.416.001	3.448.244	Parcela Repassada	7.970.669	8.045.903
Total	3.566.900	3.590.747	Total	11.386.671	11.494.147

Fonte: Balancete Analítico – Janeiro a Dezembro/2020 (relatório SOF SCT026R). Contas contábeis 1.1.1.1.1.50.99.02.335, 1.1.1.1.1.02.05.62.000, 1.1.1.1.1.50.99.05.278, 1.1.3.5.1.02.04, 1.1.3.5.1.02.05, 2.1.8.8.1.03.01.07.001, 2.1.8.8.1.03.01.07.003, 2.2.8.8.1.03.01.01.000 e 2.2.8.8.1.03.01.02.000.

Ao término de 2020, o saldo total dos depósitos disponibilizados para a PMSP e ainda pendentes de decisão judicial definitiva era de R\$ 11,5 bilhões, relacionados a processos nos quais o Município de São Paulo é parte.

Do montante colocado à disposição da PMSP até 31.12.20, 70% foram convertidos em receita orçamentária do Município e 30% encontram-se no fundo de reserva.

Diferentemente das obrigações com operações de crédito, cujo valor das parcelas e prazo para amortização são definidos em momento anterior, as condições de pagamento das obrigações com depósitos judiciais (R\$ 11,5 bilhões) não estão sob o controle da PMSP, uma vez que dependem exclusivamente das decisões proferidas pelo Poder Judiciário, que tanto podem ser favoráveis ou desfavoráveis ao município, impactando, além disso, o momento para a liquidação.

Na análise da evolução das decisões judiciais favoráveis e desfavoráveis à Prefeitura, que contenham depósitos judiciais, foi cotejado o valor dos levantamentos de depósitos judiciais⁴ a favor e contra a PMSP desde 2010:

⁴ 100% dos valores depositados no Banco do Brasil.

Quadro 02 – Levantamentos do BB de depósitos judiciais a favor e contra a PMSP

Em R\$ mil

Exercício	A favor da PMSP	Contra a PMSP	Total	% Contra a PMSP / Total
2010	6.507	12.275	18.782	65,4
2011	8.698	60.965	69.663	87,5
2012	58.732	67.683	126.415	53,5
2013	46.028	83.917	129.945	64,6
2014	14.904	54.005	68.909	78,4
2015	82.506	243.179	325.685	74,7
2016	112.723	507.551	620.274	81,8
2017	62.213	375.269	437.482	85,8
2018	260.274	808.099	1.068.373	75,6
2019	240.904	683.827	924.731	73,9
2020	175.746	979.026	1.154.772	84,8
Total	1.069.235	3.875.796	4.945.031	78,4

Fonte: Arquivo de Sitem enviado por e-mail. Obs.: Tratam dos depósitos do Banco do Brasil de 100% dos valores e não os 70% antecipados.

De 2010 a 2020, constatou-se que 78,4% dos levantamentos realizados foram contra a Prefeitura.

3.2.1.1. Risco Fiscal

No Relatório das Contas de 2018, foi recomendado à Prefeitura que identificasse o nível de exposição a riscos financeiros decorrente da utilização de depósitos judiciais, descrevendo-o e quantificando-o no Anexo de Riscos Fiscais da LDO.

A PMSP divulgou na LDO de 2021 os objetos das ações judiciais dos maiores valores depositados e que estão aguardando a decisão judicial, porém sem a avaliação de risco de perda.

Dessa forma, as informações divulgadas na LDO se revelaram incompletas, uma vez que para fins de avaliação do risco fiscal, entende-se necessária a apuração do montante dos processos judiciais que apresentam grande probabilidade de perda para o Município, abrangendo, assim, as ações de valores expressivos e aquelas com objeto de repercussão geral (causas repetitivas).

Segundo a PGM, será instituído um grupo de trabalho com a participação da SF para tratar da integração do fluxo das informações dos depósitos judiciais no município.

As obrigações com depósitos judiciais representam um risco fiscal relevante capaz de afetar a sustentabilidade das finanças municipais, podendo prejudicar o fluxo de caixa livre da Prefeitura, haja vista a crescente recomposição do fundo de reserva aliada ao vultoso estoque de depósitos judiciais utilizados (R\$ 11,5 bilhões), que só tem aumentando nos últimos 5 anos:

Quadro 03 - Evolução do saldo das obrigações a pagar com depósitos judiciais Em R\$ mil

Ano	Saldo das obrigações com depósitos judiciais	Δ	Δ %
2016	7.230.657	-	-
2017	9.284.001	2.053.344	28,4
2018	10.130.665	846.664	9,1
2019	11.386.671	1.228.404	12,1
2020	11.494.147	107.476	0,9

Fonte: Relatórios Anuais de Fiscalização elaborados pelo TCMSp.

3.2.2. Movimentação

A movimentação do saldo contábil decorre da disponibilização de novos depósitos à PMSP pelas instituições bancárias, da atualização monetária legalmente prevista, dos levantamentos decorrentes de decisões judiciais nas ações. O quadro a seguir demonstra a movimentação no ano de 2020:

Quadro 04 - Movimentação dos Depósitos Judiciais em 2020 Em R\$ mil

Depósitos judiciais	BB	CEF	Total
Saldo dos depósitos judiciais disponibilizados à PMSP em 31.12.19	11.196.781	189.890	11.386.671
(+) 100% dos Depósitos Judiciais (novos)	991.940	36.551	1.028.491
(-) Levantamentos Efetuados a favor da PMSP	(175.746)	-	(175.746)
(-) Levantamentos Efetuados contra a PMSP	(979.026)	(5.546)	(984.572)
(+) Atualização dos Depósitos Judiciais	237.142	2.160	239.302
= Saldo dos depósitos judiciais disponibilizados à PMSP em 31.12.20	11.271.091	223.055	11.494.147

Fonte: Arquivos Decon/SF.

Os maiores impactos na variação do saldo dos depósitos judiciais se devem aos ingressos de novos depósitos e dos levantamentos efetuados contra a PMSP, a serem detalhados nos subitens seguintes.

3.2.2.1. Novos Depósitos Judiciais

A gestão dos depósitos judiciais é realizada por duas instituições financeiras distintas: os recursos concernentes à Justiça Estadual são administrados pelo Banco do Brasil (BB); já os depósitos de competência da Justiça Federal são geridos pela Caixa Econômica Federal (CEF)⁵.

Os ingressos realizados nas contas BB e CEF estão demonstrados a seguir:

Quadro 05 - Ingressos nas contas BB e CEF (100%)

Mês				Em R\$ mil	
	BB	CEF	Total	% Vert.	
Janeiro	40.698	-	40.698	4,0	
Fevereiro	329.147	-	329.147	32,0	
Março	387.946	36.551	424.498	41,3	
Abril	16.801	-	16.801	1,6	
Mai	31.195	-	31.195	3,0	
Junho	22.827	-	22.827	2,2	
Julho	38.047	-	38.047	3,7	
Agosto	35.515	-	35.515	3,5	
Setembro	27.696	-	27.696	2,7	
Outubro	59.103	-	59.103	5,7	
Novembro	2.694	-	2.964	0,3	
Total	991.940	36.551	1.028.491	100,0	

Fonte: extratos bancários das contas nº 8.016-0 e nº 6.000.132-7.

No mês de março, o principal valor repassado foi decorrente do depósito no valor de R\$ 307,1 milhões relativa a uma ação judicial específica.

Em novembro e dezembro não houve ingressos na conta do Banco do Brasil, em decorrência do prazo de vigência ter expirado em 03.11.20 do Contrato celebrado entre o município e o BB para implementação das rotinas relacionadas à transferência dos depósitos judiciais e gerenciamento do fundo de reserva.

Assim, de acordo com Defin, não houve o repasse do Banco do Brasil de R\$ 8,2 milhões relativos aos novos depósitos efetuados em novembro e dezembro.

⁵ Por força da Resolução nº 406/16 do Conselho de Justiça Federal.

As partes envolvidas estão trabalhando para a renovação do contrato em 2021 e a consequente transferência retroativa desses recursos.

3.2.3. Utilização do percentual máximo de 70% dos Depósitos

Do montante total dos novos depósitos (R\$ 1,0 bilhão), as instituições financeiras repassaram 70% à PMSP, que foi contabilizado como receita orçamentária, em cumprimento ao art. 3º da LC 151/15⁶.

Foi analisada a apropriação e destinação da parcela convertida em receita orçamentária (R\$ 719,9 milhões⁷), ou seja, 70% dos novos depósitos.

Em relação à destinação, a LC nº 151/15, no seu art. 7º, estabelece que os recursos correspondentes aos 70% dos depósitos judiciais convertidos em receita devem ser prioritariamente aplicados no pagamento de precatórios.

No BB, dos recursos resultantes da conversão dos 70% dos depósitos judiciais em receita orçamentária em 2020 em complemento ao saldo disponível na conta bancária referente aos valores remanescentes dos ingressos de depósitos do ano anterior, o montante de R\$ 845,2 milhões foi destinado exclusivamente para o pagamento de precatórios em 2020, em conformidade com o disposto no art. 7º da LC nº 151/15.

3.2.4. Fundo de Reserva – 30%

O fundo de reserva previsto na LC nº 151/15 não poderá ter saldo inferior a 30% do total dos depósitos judiciais, devidamente acrescidos da remuneração que lhes for atribuída, conforme disposto no § 3º do art. 3º da referida Lei⁸.

⁶ Art. 3º. A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos (...).

⁷ Conta 8.016-0 BB R\$ 694,4 milhões e conta CEF 6.000.132-7 R\$ 25,6 milhões.

⁸ Lei Complementar nº 151/15 – art. 3º

§ 3º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

Portanto, sempre que o saldo das contas bancárias do BB e da CEF, nas quais são mantidos os recursos do fundo de reserva, estiver abaixo de 30% do total dos depósitos judiciais, a PMSP deverá efetuar a recomposição do fundo, o que deverá ocorrer em até 48 horas após a comunicação da instituição financeira responsável pela gestão dos depósitos judiciais⁹.

Os saldos dos fundos de reserva do BB e da CEF respeitaram em 2020 o percentual mínimo de 30% definido pela legislação de regência.

Além disso, não foram detectados atrasos nas recomposições do fundo de reserva, quando requisitadas pelo BB à PMSP, em cumprimento ao § 3º do art. 3º e inciso IV do art. 4º da LC nº 151/15. Não houve solicitações de recomposições por parte da CEF.

3.2.4.1. Recomposição do Fundo de Reserva

A recomposição do fundo de reserva (R\$ 662,1 milhões) foi realizada exclusivamente com recursos livres, em atendimento ao disposto no art. 7º da LC nº 151/15¹⁰.

Nos últimos 6 anos a recomposição apresentou a seguinte evolução:

Quadro 06 - Evolução da Recomposição do Fundo de Reserva Em R\$ mil

Ano	Montante	Δ% (nominal)
2015	136.500	179,7
2016	273.400	100,3
2017	262.700	-3,9
2018	537.901	104,7
2019	435.729	-19,0
2020	662.089	51,9

Fonte: Relatórios Anuais de Fiscalização TCMSP e arquivo Defin.

Em 2020, a recomposição apresentou o maior valor dos últimos 6 anos, totalizando R\$ 662,1 milhões.

⁹ LC nº 151/15 inciso IV do art. 4º.

¹⁰ Art. 7º Os recursos repassados na forma desta Lei Complementar ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:
I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

3.2.5. Aspectos contábeis

Os exames realizados na auditoria, relacionados à contabilização dos depósitos judiciais em 2020, levaram em consideração as conclusões do grupo de estudos do TCMSP sobre o tema, no âmbito do eTCM 008932/2016, assim como ocorreu na auditoria dos exercícios anteriores.

A PMSP editou, em 18.12.20, a Nota Técnica Conjunta SF/Sutem/Decon/Defin nº 01, tratando sobre os procedimentos para contabilização dos depósitos judiciais.

Novos procedimentos foram adotados pela PMSP em 2020, em atendimento às determinações deste Tribunal referente aos exercícios anteriores, dentre os quais destaca-se o registro dos levantamentos judiciais contra a Prefeitura como despesa orçamentária.

Entretanto, nos casos de levantamentos judiciais em caso de êxito da PMSP, a contabilização também passou a ser considerada como despesa orçamentária, de forma indevida.

O tratamento orçamentário adequado para o registro dos levantamentos a favor da PMSP é a dedução da receita orçamentária de capital até o limite da arrecadação, haja vista o que foi definido no grupo de estudos do TCMSP (eTCM 008932/2016)¹¹.

3.2.5.1. Saldos relacionados aos depósitos judiciais geridos pela CEF

Assim como nos anos anteriores, a CEF não disponibilizou em 2020, de forma integral e tempestiva, as informações dos depósitos de competência da Justiça Federal, dificultando o controle contábil e gerenciamento dos fluxos financeiros e da atualização dos valores dos depósitos judiciais pela Prefeitura.

A obrigação total devida pela utilização dos depósitos judiciais administrados pela CEF registrada no passivo no montante de R\$ 223,1 milhões não possui respaldo em documentação de suporte adequada, em infringência ao cumprimento integral da característica qualitativa da informação

¹¹ Item c.1do Anexo – Roteiro de Contabilização dos Depósitos Judiciais (LC 151/15).

contábil denominada “verificabilidade”¹², descrita no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Além disso, em 2020, as atualizações monetárias de janeiro a dezembro tanto do saldo dos depósitos judiciais (R\$ 1,5 milhão) quanto do fundo de reserva (R\$ 2,2 milhões) foram registradas apenas em 31.12.20, infringindo o cumprimento integral da característica qualitativa da informação contábil denominada “tempestividade”¹³, descrita no subitem 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

3.2.5.2. Execução orçamentária

Em 2020, a PMSP passou a registrar como despesa orçamentaria tanto os levantamentos a favor como os contra o governo. A despesa orçamentária decorrente dos depósitos judiciais totalizou R\$ 808,3 milhões¹⁴:

Quadro 07 - Despesa orçamentária registrada nos levantamentos Em R\$ mil

Levantamentos	Despesa Orçamentária
Contra a PMSP	685.318
A favor da PMSP	123.022
Total	808.340

Fonte: Relatório de Empenho SOF (contas 4609300 item despesa 01 e 02) arquivos Decon.

Do ponto de vista da receita orçamentária, além do registro da receita de capital de depósitos judiciais no montante de R\$ 719,9 milhões¹⁵ correspondente a 70% dos novos ingressos em 2020, foi contabilizada a receita identificada pela PGM.

¹² A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nos RCPGs representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. A suportabilidade, ou seja, a qualidade referente àquilo que dá suporte a algo, algumas vezes é utilizada para descrever esta qualidade, quando aplicada em relação à informação explicativa e à informação quantitativa financeira e não financeira prospectiva divulgada nos RCPGs. Quer referida como verificabilidade ou como suportabilidade, a característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso geral, mas não necessariamente à concordância completa, em que: (a) a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro material ou viés; ou (b) o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés.

¹³ Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.

¹⁴ O montante reflete os 70% do saldo total de R\$ 1,2 bilhão apresentado no Quadro 02 do presente relatório.

¹⁵ R\$694,4 milhões BB e R\$25,6 milhões CEF

Nos casos de levantamentos a favor da PMSP, a partir da decisão judicial a favor da PMSP é feita a identificação pela PGM da receita orçamentária de acordo com o objeto da causa. E após essa identificação, é realizada o registro da receita orçamentária na origem apropriada (ex.: impostos, taxas e contribuições de melhoria).

Em decorrência da identificação pela PGM dos levantamentos a favor da PMSP, foi reclassificado, em 2020¹⁶, o montante de R\$ 405,5 milhões nas receitas específicas distribuídas entre as receitas de IPTU, ISS, etc.

Entretanto, ainda estava pendente de registro como receita orçamentária pela origem o montante de R\$ 350,0 milhões recebido pela PMSP até 31.12.20, por falta de identificação pela PGM da receita a ser apropriada.

O registro desse valor¹⁷ em contas do passivo do BP, saldo contábil de R\$ 350,0 milhões, desprovido de documentação de suporte adequada revela infringência às características qualitativas da informação contábil denominadas “verificabilidade” e “representação fidedigna”¹⁸, descritas nos subitens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

É necessário que a PGM, responsável pelos processos com depósitos judiciais, atue em conjunto com Defin/SF, que recebe as informações diárias dos levantamentos judiciais do Banco do Brasil, no sentido de identificar o objeto da causa dos levantamentos a favor da Prefeitura, para assim regularizar a receita orçamentária pendente de identificação e evitar o montante expressivo classificado no passivo circulante da PMSP.

3.3. Precatórios Judiciais

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de entes públicos o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. No caso do

¹⁶ Receita contabilizada até 15.12.20.

¹⁷ Conta Créditos de Levantamentos Judiciais - 2.1.8.8.1.99.03.00.000.000.000.000

¹⁸ Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

município de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) é o responsável por organizar e manter as filas dos precatórios.

A CF definiu, em seu artigo 100, § 1º, os precatórios de natureza alimentar, que são aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil. Os demais se enquadram em outras espécies.

Em 2009, através da EC n° 62, surge a figura do regime especial de pagamento de precatório. Posteriormente, a CF, atualizada pelas ECs n° 94/16 e 99/17, estipulou o prazo de 31.12.24¹⁹ para pagamento dos débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período²⁰, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), depositando mensalmente em conta especial do TJSP percentual sobre a receita corrente líquida do Município, suficiente para a quitação de seus débitos, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao TJSP.

Ao final do prazo da auditoria, houve nova modificação na CF, por meio da EC 109, de 15 de março de 2021²¹, prorrogando o prazo para quitação total da dívida de precatórios judiciais para 2029.

3.3.1. Análise Contábil

As variações ocorridas nos saldos das contas de Precatórios em 2020 foram as seguintes:

¹⁹ CF88, ADCT, Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda constitucional n° 99, de 2017).

²⁰ CF88, art. 100, § 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 62, de 2009).

²¹ [...] "Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local [...].

Quadro 08 - Saldo Contábil de Precatórios Consolidado

Em R\$ mil

Precatórios	2019	2020	% Vert.	Δ%
Regime Especial²²	19.245.327	18.800.031	100,0	(2,4)
PMSP	18.038.299	18.577.834	99,0	2,9
Outras Entidades	1.207.028	222.197	1,0	(443,2)
Regime Ordinário²³	4.831	2.816	0,0	(71,6)
Outras Entidades*	4.831	2.816	0,0	(71,6)
Total	19.250.158	18.802.847	100,0	(2,4)

Fonte: Balancetes contábeis SOF.

Obs.: No regime ordinário, estão os precatórios do HSPM.

No Regime Especial estão os precatórios devidos pela PMSP e administração indireta (SPTrans, SFMSP, AHM e Iprem), consolidados na dívida do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Diante do aumento da dívida com precatórios da PMSP, que passou a ser em 31.12.20 o montante de R\$ 18,6 bilhões, os exames realizados pela Auditoria concluíram que não havia evidências concretas de que a Prefeitura viabilizaria o pagamento até 2024 da totalidade da dívida de precatórios em consonância à EC nº 99/17. Entretanto, esse prazo foi prorrogado para até 31.12.29 para pagamento dos débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período (em função do art. 2º da EC nº 109/21).

Ao confrontarmos o valor contabilizado de precatórios (consolidado e da PMSP) com a documentação recebida do TJSP, apurou-se a seguinte diferença:

Quadro 09 - Dívida total de Precatórios contabilizados frente à dívida informada pelo TJSP

Em R\$ mil

Precatório	Contabilizado no BP	TJSP	Diferença
Consolidado	18.802.847	19.054.127	(251.280)
Prefeitura (Administração Direta)	18.577.834	17.906.757	671.077

Fonte: Balancete consolidado SOF e documentação de suporte recebidos pelo TJSP por e-mail.

O valor contabilizado em precatórios pela SF corresponde ao recebido pela PGM, sendo o resultado de baixas e atualizações que as próprias unidades²⁴ realizam ao longo do ano.

²² No Regime Especial estão os devedores que se apresentavam em mora na quitação de precatórios vencidos na data da publicação da Emenda 62/2009. Posteriormente, a CF, atualizada pelas Emendas nº 94/16, 99/17 e 109/21, estipulou o prazo de 31.12.29 para pagamento dos débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), depositando mensalmente em conta especial do TJSP percentual sobre a receita corrente líquida do Município, suficiente para a quitação de seus débitos, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao TJSP.

²³ O Regime Ordinário alcança as entidades que não estavam em mora no pagamento de seus precatórios vencidos em 10 de dezembro de 2009. O precatório apresentado ao Tribunal até 1º de julho, com ofício expedido pelo Presidente do Tribunal à entidade devedora até 20 de julho, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, conforme art. 100, § 5º da CF.

²⁴ O precatório da Administração Direta foi realizado pelas unidades da PGM, o da Administração Indireta foi efetuado por cada entidade.

Entretanto, o saldo contábil de R\$ 17,9 bilhões referente à dívida total com precatórios da PMSP está superavaliado em R\$ 671,1 milhões quando comparado às informações disponibilizadas pelo TJSP, em infringência às características qualitativa da informação contábil “verificabilidade” e “representação fidedigna”, conforme itens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Por critérios de materialidade, o escopo da presente auditoria está delimitado aos precatórios devidos pela PMSP, abordando-se, somente quando necessário, os precatórios devidos pela administração indireta, além das requisições de pequeno valor (RPV)²⁵.

Os saldos contábeis dos precatórios devidos pela PMSP são divididos da seguinte forma:

Quadro 10 - Saldo contábil de Precatórios PMSP Em R\$ mil

Precatórios	2019	2020	% Vert.	Δ%
Curto Prazo	2.541.896	3.190.462	17,2	25,5
De Pessoal	1.241.915	1.651.522	8,9	33,0
De Contas a Pagar	1.299.981	387.394	2,1	(70,2)
Regime Especial EC 62/09	-	1.139.346	6,1	-
Regime Especial a Processar	-	12.200	0,1	-
Longo Prazo	15.496.402	15.387.372	82,8	(0,7)
De Pessoal	13.304.040	12.818.602	69,0	(3,6)
De Contas a Pagar	2.192.362	2.568.770	13,8	17,2
Total	18.038.298	18.577.834	100,0	3,0

Fonte: Balançetes contábeis SOF.

O saldo de R\$ 3,2 bilhões registrado em precatórios de curto prazo para 31.12.20 reflete o somatório do valor definido no Plano Municipal de Quitação de Precatórios (PMQP) para 2021 (R\$ 2,0 bilhões) com os saldos das contas I e II administradas pelo TJSP (R\$ 1,1 bilhão).

Em 2020, o valor de Contas a Pagar a curto prazo passou a ser contabilizado em mais duas contas, Regime Especial EC 62/09 e Regime Especial a Processar (R\$ 1,1 bilhão), em atendimento ao PCASP 2020. Esse montante de R\$ 1,1 bilhão também passou a ser registrado em contas do ativo circulante.

²⁵ RPV: Nem toda dívida da Fazenda Pública se torna precatório. Aquela de menor valor, chamada Requisição de Pequeno Valor (RPVs), é regulamentada pelo Código de Processo Civil, que determina que o pagamento seja feito no prazo máximo de dois meses contados desde a entrega da requisição. No caso das RPVs, o pagamento é ordenado pelo juiz de 1º grau. O teto máximo para pagamento por meio de RPVs é definido por lei própria de cada ente federativo, levando em conta as diferentes capacidades econômicas. No caso do Estado de São Paulo, condenações de até 440,214851 Ufesps (o equivalente a R\$ 12.154,33 em 2020) são pagas por meio de RPVs. O restante é pago com precatórios. Fonte: <https://www.tjsp.jus.br/Precatorios>

A contabilização do valor total de precatórios tem sido baseada na informação que SF/Decon recebe mensalmente da PGM. A movimentação contábil nas contas de precatórios devidos pela PMSP em 2020 foi a seguinte:

Quadro 11 - Movimentação contábil dos precatórios da PMSP em 2020 Em R\$ mil

Precatórios	Montante
Saldo em 31.12.19	18.038.298
Entradas	2.719.634
(+) Inscrição de Novos Precatórios	1.647.346
(+) Atualização Monetária	1.072.288
Saídas	(2.180.098)
(-) Baixa pela Dívida Ativa - PEQ	(694)
(-) Baixa por Pagamento	(1.549.674)
(-) Deságio	(286.505)
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	(343.225)
= Saldo em 31.12.20	18.577.834

Fonte: Dicon/SF e razões contábeis SOF.

Em 2020 o montante de precatórios aumentou R\$ 539,5 milhões, decorrente principalmente da atualização monetária, uma vez que o valor das inscrições de novos precatórios corresponde praticamente aos pagamentos realizados no ano.

3.3.1.1. Inscrição de novos precatórios

A contabilização de novos precatórios é realizada quando do recebimento do Mapa Orçamentário de Credores (MOC), expedido pela Depre/TJSP, encaminhado anualmente no mês de julho. O MOC 2021, que apresenta os novos precatórios com período requisitorial entre 02.07.19 e 01.07.20, atingiu o valor de R\$ 1,96 bilhão.

Deste montante do MOC, R\$ 1,6 bilhão refere-se aos novos precatórios da PMSP (ou seja, não abrangendo a AHM, SFMSP, Iprem e SPTrans), em consonância com os valores contabilizados.

3.3.1.2. Atualização monetária

A atualização monetária de precatórios (R\$ 1,1 bilhão) foi registrada de acordo com o valor informado pela PGM.

Entretanto, a sua contabilização foi feita de forma intempestiva em vários meses, em virtude dos valores terem sido encaminhados pela PGM à Dicon/SF extemporaneamente, em infringência ao cumprimento integral da “tempestividade”, descrita no subitem 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Quadro 12 - Levantamento da intempestividade do registro da Atualização Monetária

Mês de competência	Data do lançamento	Tipo do lançamento contábil
Janeiro	01.03.2020	Intempestivo
Fevereiro	16.03.2020	Intempestivo
Março	01.05.2020	Intempestivo
Abril	15.05.2020	Intempestivo
Maio	01.06.2020	Intempestivo
Junho	01.07.2020	Intempestivo
Julho	01.08.2020	Intempestivo
Agosto	15.09.2020	Intempestivo
Setembro	15.10.2020	Intempestivo
Outubro	31.10.2020	Na competência
Novembro	30.11.2020	Na competência
Dezembro	31.12.2020	Na competência

Fonte: Razão das contas 3.4.3.9.1.01.70.02 - Atualização monetária de precatórios não vencidos /SF e conta 3.4.3.9.1.01.70.01 - Atualização monetária de precatórios vencidos.

A atualização monetária mensal dos precatórios é calculada de acordo com a tabela relativa à Resolução CNJ nº 303 de 18.12.19 do TJSP.

Sobre o valor atualizado há incidência dos juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, de acordo com o disposto na EC 62/09.

Entretanto, não há uma padronização na PGM na forma de apuração mensal da atualização monetária e juros, ou seja, cada departamento (Demap, Proced, JUD, Desap, Fisc) calcula de forma variada: pelo sistema SCP que calcula automaticamente ou de forma manual, o que aumenta a probabilidade de erros.

Em 2019, os juros de precatórios foram calculados indevidamente a 0,5% ao mês. No ano seguinte passaram a serem apurados considerando 70% da meta da taxa Selic, de acordo com o disposto no art.1º da Lei Federal nº 12.703/12.

Tal fato motivou estorno de atualização monetária de R\$ 331,9 milhões em março/20 referente à ajuste de exercício anterior, ou seja, correção em 2020 referente lançamento efetuado de forma incorreta em 2019. Também houve o estorno de R\$ 22,7 milhões relativo à atualização monetária em maio/20 referente ao próprio exercício de 2020.

A falta de padronização na apuração da atualização monetária e juros dos precatórios torna frágil o seu controle, acarretando lançamentos de ajustes.

O registro contábil da atualização monetária dos precatórios efetuado entre os departamentos da PGM sem a devida padronização, com lançamentos de ajustes, fragiliza a confiabilidade do saldo de precatórios apresentados no BP da PMSP, de modo que o montante de R\$ 1,1 bilhão de atualização monetária não representa fidedignamente a realidade ocorrida, em infringência à característica qualitativa da “representação fidedigna”, descrita no subitem 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

3.3.1.3. Pagamentos

No âmbito consolidado, os valores mensais pagos a terceiros gerenciados e publicados pelo Depre/TJSP²⁶ correspondem aos pagamentos contabilizados.

A documentação mensal enviada pela PGM à SF embasou o registro pela Prefeitura das baixas por pagamentos de precatórios a terceiros, cujo montante em 2020 totalizou R\$1,5 bilhão.

Não foram constatadas irregularidades.

3.3.1.4. Deságios

Os deságios decorrentes de acordos nos pagamentos dos precatórios totalizaram R\$ 286,5 milhões, conforme arquivos elaborados pela PGM.

²⁶ <http://www.tjsp.jus.br/Depre/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=4210&pagina=1>. Acesso em 17.02.21.

Conforme art. 102, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)²⁷, a redução máxima no valor dos precatórios, em casos de pagamento por acordos, é de 40%. Comparando mensalmente os valores enviados pela PGM à SF referentes à baixa por deságio, com os pagamentos por acordo realizados que constam no quadro publicado pelo Depre/TJSP, chega-se ao seguinte quadro:

Quadro 13 Deságios contabilizados x limite de deságios (por mês) Em R\$ mil

Mês	Pagamentos TJSP (Conta II)	Deságios Contabilizados	Limite Deságio (40%)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	102.719	49.219	60.775
Março	4.103	2.537	2.656
Abril	-	-	-
Maio	30.295	14.550	17.938
Junho	100.533	65.532	66.426
Julho	88.496	34.123	49.047
Agosto	94.449	57.106	60.622
Setembro	11.262	6.655	7.167
Outubro	16.343	8.031	9.750
Novembro	45.764	22.297	27.225
Dezembro	50.077	26.456	30.613
Total	544.039	286.505	332.218

Fonte: Quadro de pagamentos publicado pelo Depre/TJSP e Processo SEI nº 6021.2018/0007157-5.

Nota-se que os deságios contabilizados até o mês de junho respeitam o limite constitucional de deságio de 40%.

O TJSP não conseguiu realizar pagamentos em abril devido à pandemia do Covid-19, sob a justificativa de adaptação ao regime de home office.

3.3.1.5. Ajustes de exercícios anteriores

Em 2020 foram realizados ajustes no saldo de precatórios referentes a exercícios anteriores, conforme o quadro a seguir.

²⁷ § 1º A aplicação dos recursos remanescentes, por opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios, por ato do respectivo Poder Executivo, observada a ordem de preferência dos credores, poderá ser destinada ao pagamento mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (Numerado do parágrafo único pela EC nº 99, de 2017)

Quadro 14 - Ajustes de exercícios anteriores em 2020

Em R\$ mil

Ajustes	Valor
Baixa precatórios ref. atualização monetária de 2019	331.959
Baixa precatórios ref. atualização monetária de 2003	39.638
Complemento de inscrição de precatórios de 2019	(25.755)
Demais ajustes	(2.618)
Total	343.225

Fonte: Razões contábeis e email Dicon/SF

Nota-se que R\$ 371,6 milhões foi baixado do saldo total da dívida de precatórios devido à divergência do cálculo de atualização monetária realizada em 2003 e 2019, o que evidencia a necessidade da melhoria dos controles da PGM sobre as movimentações realizadas nos precatórios.

3.3.2. Transferências ao TJSP sob enfoque orçamentário

A movimentação orçamentária dos precatórios da PMSP (transferências mensais ao TJSP) é documentada no Processo SEI nº 6021.2018/0007039-0, e durante 2020 foi a seguinte:

Quadro 15 Execução Orçamentária por Natureza de Despesa

Em R\$ mil

Natureza de Despesa	Orçamento 2020				
	Orçado	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
31909100 (Pessoal e Encargos Sociais)	1.358.621	1.735.581	1.719.242	1.719.242	1.719.242
33909100 (Outras Despesas Correntes)	322.217	257.123	254.702	254.702	254.702
44909100 (Investimentos)	461.855	149.988	148.576	148.576	148.576
Total	2.142.693	2.142.692	2.122.520	2.122.520	2.122.520

Fonte: relatórios SOF (obs: valor pago corresponde a somatória do valor depositado (R\$2.107.692.521) com o rendimento (R\$ 14.828.107))

Com base nos extratos bancários e a documentação relativa à execução orçamentária (notas de empenho, liquidação e pagamento), foi constatado que não houve irregularidades nas transferências financeiras realizadas ao TJSP.

Quadro 16 Execução Orçamentária por Tipo de Precatório

Em R\$ mil

Tipo de Precatório	Orçamento 2020				
	Orçado	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Alimentar	1.358.621	1.735.581	1.719.242	1.719.242	1.719.242
Outras Espécies	784.072	407.111	403.278	403.278	403.278
Total	2.142.693	2.142.692	2.122.520	2.122.520	2.122.520

Fonte: relatórios SOF

Conforme a documentação da execução orçamentária, as transferências realizadas foram efetuadas com a utilização da fonte de recursos do Tesouro (R\$ 1,3 bilhão), fonte de recursos dos depósitos judiciais referentes a ações nas quais o Município é parte²⁸ (R\$ 845,2 milhões) e fonte de recursos de rendimentos financeiros utilizados para pagamentos de precatórios²⁹ (R\$ 14,8 milhões), totalizando cerca de R\$ 2,1 bilhões.

3.3.3. Análise Financeira

A PMSP mantém, em conformidade com o art. 102 do ADCT, duas contas de depósitos judiciais sob administração do TJSP: Conta I (conta judicial 4200130873784), para pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação; Conta II (conta judicial 4900130934398), para pagamento mediante acordos diretos, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

Os valores foram depositados de forma tempestiva, como pode ser observado pelos comprovantes de depósitos judiciais extraídos do Processo SEI nº 6021.2018/0003613-3.

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 101 do ADCT, a PMSP encaminhou ao TJSP em 28.02.20, por meio do Ofício nº 123/2020 – PGM-G, a atualização do PMQP. O Plano define as formas de quitação da dívida total de precatórios até 2024, conforme estipulado pela EC nº 99/17.

Em 2020, a Prefeitura solicitou³⁰ ao TJSP a suspensão dos depósitos mensais nas contas I e II do TJSP até 31.12.20, em virtude do estado de calamidade pública em virtude da pandemia do Covid-19.

O TJSP autorizou que os depósitos para pagamento de precatórios fossem sobrestados por 150 dias a partir de abril de 2020. Na autorização, informou também que o montante a ser depositado em 2020 devia ser R\$1,9 bilhão. De janeiro a março foram depositados R\$ 526,9 milhões. No período de setembro a dezembro, a PMSP transferiu o montante de R\$ 1,6 bilhão, totalizando R\$ 2,1 bilhões.

²⁸ Fonte 11 (Depósitos Judiciais)

²⁹ Fonte 5 (Outras Fontes) – Portaria conjunta SF/PGM nº05 de 16.12.20.

³⁰ Ofício nº240/2020-PGM-G

Esse valor transferido em 2020 (R\$ 2,1 bilhões) foi superior ao montante definido no PMQP (R\$ 1,9 bilhão), demonstrando conformidade com o documento aprovado pelo TJSP.

3.3.3.1. Utilização dos recursos pelo TJSP

De acordo com os extratos bancários fornecidos pelo TJSP, os saldos em 31.12.20 das contas I e II eram de R\$ 86,2 milhões e R\$ 1,1 bilhão, respectivamente.

Em comparação ao saldo acumulado em 31.12.19 (R\$ 647,6 milhões³¹), o saldo total de R\$ 1,1 bilhão no final de 2020 apresentou um aumento significativo do valor relacionado ao pagamento dos acordos.

Segundo a PGM, essa elevação foi decorrente das dificuldades ocasionadas pela Covid-19. O TJSP não conseguiu manter o mesmo fluxo de pagamentos de 2019, em virtude da existência de processos físicos, rodízio de funcionários e adoção do home office integral. Há uma quantidade considerável de acordos firmados que deverão ser quitados em 2021.

O saldo da conta II (conta judicial 4900130934398), para pagamento mediante acordos diretos, mantém-se elevado e já deveria ter sido utilizado para o pagamento de precatórios a terceiros.

3.4. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Guilherme Bueno de Camargo	Secretário Municipal da Fazenda
Marina Magro B Martinez	Procuradora Geral do Município

4. CONCLUSÃO

Diante dos exames efetuados acerca dos procedimentos adotados pela PMSP, quanto aos controles contábeis, orçamentários, financeiros e operacionais dos Depósitos e Precatórios Judiciais, constataram-se os seguintes apontamentos:

4.1. As obrigações com depósitos judiciais representam um risco fiscal relevante capaz de afetar a sustentabilidade das finanças municipais, podendo prejudicar o fluxo de caixa livre da Prefeitura, haja vista a crescente recomposição do fundo de reserva aliada ao vultoso estoque

³¹ Saldo da conta I (R\$109,7 milhões) e saldo da conta II (R\$537,9 milhões) em 2019.

de depósitos judiciais utilizados (R\$ 11,5 bilhões), que só tem aumentando nos últimos 5 anos. Nessa linha, a Prefeitura deve identificar os processos com depósitos judiciais que apresentam grande probabilidade de perda para o Município, descrevendo-os e quantificando-os no Anexo de Riscos Fiscais da LDO (subitens **3.2.1**, **3.2.1.1** e **3.2.4.1**);

4.2. Nos levantamentos judiciais em caso de êxito do Município nos processos judiciais onde constam depósitos judiciais em que a Prefeitura é parte, o registro da despesa orçamentária não é adequado, em consonância ao roteiro definido no grupo de estudos do TCMSP (eTCM 008932/2016). O tratamento orçamentário adequado, conforme o referido Grupo, é a dedução da receita orçamentária de capital até o limite da arrecadação (subitem **3.2.5**);

4.3. A obrigação total devida pela utilização dos depósitos judiciais administrados pela CEF registrada no passivo no montante de R\$ 223,1 milhões não possui respaldo em documentação de suporte adequada. Além dos lançamentos contábeis da atualização monetária do Fundo de Reserva (R\$ 2,2 milhões) e dos depósitos judiciais (R\$ 1,5 milhão) terem sido intempestivos, em infringência ao cumprimento integral das características qualitativas das informações contábeis denominadas “verificabilidade” e “tempestividade”, descritas nos subitens 3,19 e 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem **3.2.5.1**);

4.4. O saldo contábil de R\$ 350,0 milhões, em contas do passivo do BP, referente à pendência de registro como receita orçamentária pela origem, não encontra amparo em documentação de suporte adequada revelando infringência às características qualitativas da informação contábil denominadas “verificabilidade” e “representação fidedigna”, descritas nos subitens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual. É necessário que a PGM e a SF atuem em conjunto de modo a estabelecer um fluxo de informações, no sentido de identificar o objeto da causa dos levantamentos a favor da Prefeitura, para assim regularizar a receita orçamentária pendente de identificação e evitar o montante expressivo classificado no passivo circulante da PMSP (subitem **3.2.5.2**);

4.5. O saldo contábil de R\$ 17,9 bilhões referente à dívida total com precatórios da PMSP está superavaliado em R\$ 671,1 milhões quando comparado às informações disponibilizadas pelo TJSP, em infringência às características qualitativa da informação contábil “verificabilidade” e

“representação fidedigna”, conforme itens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem **3.3.1**);

4.6. A dívida total de precatórios está sendo atualizada monetariamente de forma inadequada e diversa entre os departamentos da PGM sem a devida padronização, fragilizando a confiabilidade do saldo de precatórios apresentados no BP da PMSP. De modo que o montante de R\$ 1,1 bilhão de atualização monetária não representa fidedignamente a realidade ocorrida, além da contabilização ter sido intempestiva em 2020, em infringência às características qualitativas da informação contábil “representação fidedigna” e “tempestividade”, descritas nos subitens 3.10 e 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem **3.3.1.2**);

4.7. O saldo em 31.12.20 da conta judicial relativo aos precatórios com acordos (R\$ 1,1 bilhão) apresentou um aumento significativo em relação ao ano anterior e já deveria ter sido utilizado para o pagamento de precatórios a terceiros (subitem **3.3.3.1**).

Em 15.03.21

RUTH JENN T. S. INOSHITA
Agente de Fiscalização

De acordo, em 24.03.21

GUSTAVO FELIPE RIPPER C.T. DE SOUZA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e
Controle I

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I

RP.: FGB